CORREGEDORI/1



Você sabia?

É dever de todo agente público observar o princípio da impessoalidade para NÃO permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no seu tratamento com o público e com seus colegas, sejam superiores ou subordinados!! (Art. 117, V, da Lei 8.112, de 1990, e XV, "f", do Decreto 1.171, de 1994)

O servidor deve atuar de forma imparcial, abstendo-se de agir de forma depreciativa ou valorizar de forma desigual seus subordinados e demais colegas. É proibida a manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição, nos termos do art. 117, V, da Lei 8.112, de 1990.

Manifestação de apreço tipificada como infração disciplinar é aquela exagerada, desproporcional, excessiva e que, diante de situações de igualdade profissional, valoriza um indivíduo ou grupo em detrimento dos demais, enquanto a de desapreço se refere a manifestações desrespeitosas, injustificadas, e que desvalorizam e menosprezam a pessoa humana.

Infração a esse dispositivo poderá resultar na responsabilização do servidor público federal e em sua punição com advertência ou suspensão até 90 (noventa) dias, conforme as circunstâncias do caso concreto (arts. 129 e 130 da Lei. 8.112, de 1990).

Proc. SEI nº. 01250.021773/2020-01

Você sabia nº 09, 10/06/2021 - CORREG/MCTI



